

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução CONSEPE nº 035/2021

Aprova a Criação do Regulamento Programa de Pós-Graduação em Astrofísica e Física Computacional, da Universidade Cidade de São Paulo - UNICID e dá outras providências.

O **Magnífico Reitor da Universidade Cidade de São Paulo** - UNICID, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), usando da atribuição que lhe confere nos incisos II e VI do artigo 16 do Estatuto e artigo 4º do Regimento, nos termos da deliberação tomada na reunião ordinária do referido Conselho, realizada em 27.05.2021, considerando:

- ✓ Proposta de Criação do Regulamento Programa de Pós-Graduação em Astrofísica e Física Computacional, (PGP)- UNICID encaminhado à Reitoria, em 25.05.2021
- ✓ o parecer CONSEPE nº 035/2021, da relatora Professora Doutora Rosimeire Simprini Padula, aprovado em 27.05.2021,

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a Criação do Regulamento Programa de Pós-Graduação em Astrofísica e Física Computacional, da Universidade Cidade de São Paulo - UNICID, anexa à Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



São Paulo, 28 de maio de 2021.


Prof. Dr. Luiz Henrique Amaral
Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASTROFÍSICA E FÍSICA COMPUTACIONAL

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O programa de pós-graduação em Astrofísica e Física Computacional da Universidade Cidade de São Paulo (UNICID) possui um conselho de programa e um colegiado de programa, eleitos e compostos, conforme normas expressas no Regulamento Geral dos Programa de Pós-graduação Stricto Sensu da UNICID.

Artigo 2º - O programa tem uma única área de concentração: Astrofísica e Física Computacional e compreende os cursos de mestrado e doutorado, que podem levar, respectivamente, aos títulos de mestre e doutor em Astrofísica e Física Computacional.

Artigo 3º - O programa de pós-graduação stricto sensu tem os seguintes objetivos:

- formar profissionais para integrar os quadros docentes e os órgãos de pesquisa de Instituições de Ensino Superior;
- formar pesquisadores que desenvolvam atividades científicas e tecnológicas, de pesquisa individual, em grupo e entre estudantes dos cursos de pós-graduação e de graduação;
- formar pesquisadores que desenvolvam atividades de pesquisa que permitam gerar produção científica, tecnológica e conhecimentos acadêmicos e culturais nas respectivas áreas de concentração;
- propiciar o debate acadêmico, promovendo eventos em cada área de atuação e interdisciplinares;
- gerar impactos à sociedade por meio da divulgação e da aplicação dos conhecimentos e da produção técnica e científica, realizadas nos programas de pós-graduação.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Artigo 4º - O programa estrutura-se nos seguintes órgãos: conselho de programa, colegiado de programa e coordenação de programa.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE PROGRAMA

Artigo 5º - O conselho de programa é um órgão de natureza didático-científica, composto por: coordenador do programa (presidente do conselho); três representantes dos professores permanentes e um suplente, indicados pelo colegiado do programa; e um representante do corpo discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados no programa.

§ 1º - O mandato dos representantes eleitos será de 02 (dois) anos.

§ 2º - Perderá a condição de integrante do conselho do programa e o direito de eleger representante:

- a) professor que, por período superior a 01 (um) ano, não tenha ministrado disciplina, orientado alunos ou exercido atividade de pesquisa no âmbito do programa;
- b) aluno que não apresentar bom rendimento acadêmico e se ausentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões do conselho.

Artigo 6º - O conselho de programa deverá reunir-se mensalmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, por iniciativa de seu presidente ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões devem ser convocadas por escrito, pelo presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O quórum para funcionamento do conselho será a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria relativa de votos.

Artigo 7º - As atribuições do conselho estão definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UNICID.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DE PROGRAMA

Artigo 8º - O colegiado de programa é a instância que propõe e acompanha as atividades do programa de pós-graduação, sendo composto por todos os docentes permanentes e presidido pelo coordenador do programa.

Artigo 9º - O colegiado deverá reunir-se, ordinariamente, quatro vezes por ano ou, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, ou a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões devem ser convocadas, por escrito, pelo presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O quórum para funcionamento do colegiado será a maioria de seus membros e deliberará por maioria relativa de votos.

Artigo 10º - As atribuições do colegiado estão definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UNICID.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Artigo 11º - A coordenação de programa exerce as atividades de representação, administração, coordenação acadêmica do programa de pós-graduação, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste regulamento e no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Artigo 12º - Compete à coordenação do programa:

- I. fazer cumprir e cumprir as normas deste regulamento e do Regimento Geral da Universidade, bem como executar as decisões, deliberações e diretrizes do conselho e colegiado de programa;
- II. assinar atos e resoluções emanadas do conselho e colegiado de programa, bem como aprovar resoluções e emitir comunicados no âmbito da sua competência;
- III. presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do conselho e colegiado de programa;
- IV. decidir as votações em caso de empate.

Parágrafo único - O coordenador do programa poderá, havendo urgência e relevância, deliberar, ad referendum, em nome do seu colegiado e conselho.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Artigo 13º - O corpo docente do programa será constituído por professores com titulação igual ou superior a de doutor, vinculados à Universidade Cidade de São Paulo.

§ 1º - O credenciamento de docentes será solicitado pelo conselho de programa.

- a) Para efeito do credenciamento referido neste parágrafo, o docente deverá apresentar plano de atividades e currículo LATTES circunstanciado, que evidencie sua qualificação científico-cultural nos últimos 04 (quatro) anos.
- b) O conselho de programa, com fundamento na análise desses documentos, proporá o credenciamento, a ser devidamente aprovado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e pelos Colegiados competentes.

§ 2º - O credenciamento será revisto anualmente de acordo com os critérios de cada área.

§ 3º - Será descredenciado do programa o docente que, no período de 01 (um) ano letivo, não ministrar disciplina nos cursos do programa, ou não comprovar produção intelectual na área do programa ou não atender as normas regimentais da Universidade.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Artigo 14º - O corpo discente do programa será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diplomas de curso superior e aprovados no processo seletivo.

Artigo 15º - Poderão cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, graduandos e/ou portadores de diploma universitário cuja formação se compatibilize com o programa, a juízo do conselho do programa.

TÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 16º - Todos os docentes permanentes do Programa de Pós-graduação estão automaticamente cadastrados como orientadores.

Artigo 17º - São atribuições do professor orientador:

- I. orientar a elaboração do plano de atividades dos orientandos, em conjunto com eles, e manifestar-se formalmente ao conselho de programa sobre alterações;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. encaminhar ao conselho de programa, dentro do prazo estipulado, o projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- IV. solicitar ao conselho de programa as providências para realização do exame geral de qualificação ou defesa de dissertação ou tese, sugerindo, em cada caso, nomes de docentes para a composição de bancas examinadoras;
- V. participar, como membro nato e presidente, das comissões examinadoras e bancas de seus orientandos;
- VI. justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- VII. justificar pedidos de suspensão de matrícula;
- VIII. assessorar o conselho de programa e a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa na gestão de processos administrativos, zelando pela qualidade do ensino e da pesquisa, bem como da integridade Ética;
- IX. solicitar ao conselho de programa, mediante justificativa, o desligamento do orientando, ao qual é assegurado o direito de recurso aos Órgãos Colegiados da Universidade.

Parágrafo Único - No caso de provimento de recurso, será designado outro orientador pelo conselho de programa, mediante regularização do processo de matrícula.

Artigo 18º - Poderá o orientador, em comum acordo com seu orientando, indicar um coorientador do grupo de professores da Universidade.

§ 1º - Cabe ao coorientador colaborar:

- a) com a elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
- b) com o desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

§ 2º - O coorientador não precisará, necessariamente, ser professor permanente do programa.

TÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 19º - O processo seletivo para o curso de mestrado deverá ser realizado duas vezes ao ano, no primeiro e segundo semestres, nas datas disponibilizadas na página do programa de pós-graduação.

Parágrafo único - Se as vagas oferecidas não forem preenchidas, um segundo processo seletivo poderá ser realizado em cada semestre, mediante aprovação do conselho de programa.

Artigo 20º - O processo seletivo para o curso de mestrado constará de análise do currículo e do histórico escolar, seguida de entrevista, de acordo com edital divulgado publicamente.

Artigo 21º - O processo seletivo para o curso de doutorado deverá ser realizado no início de cada mês do ano (com exceção de janeiro e julho), até que todas as vagas sejam preenchidas.

Artigo 22º - O processo seletivo para o curso de doutorado consta de análise do currículo e do histórico escolar, seguida de prova específica e defesa do projeto de pesquisa, de acordo com edital divulgado publicamente.

Artigo 23º - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas oferecidas.

TÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Artigo 24º - O ano letivo do programa será dividido em dois semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º - O regime de matrícula será semestral.

§ 2º - Nos intervalos entre os períodos letivos fixados pelo calendário escolar, poderão, mediante aprovação do conselho de programa, serem ministradas disciplinas, em caráter concentrado, obedecidos aos requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos letivos regulares.

Artigo 25º - Ao estudante é permitida a solicitação de trancamento justificado de matrícula uma única vez, pelo período máximo de um semestre, contando esse tempo para o término de seu trabalho.

Parágrafo único - Decorrido o período de trancamento, caso não efetue nova matrícula, o aluno será considerado desligado automaticamente do programa.

Artigo 26º - O número de vagas oferecido para ingresso em cada processo seletivo será proposto pelo conselho de programa, devendo ser aprovado pelos colegiados competentes, respeitado o número de alunos estabelecido para cada orientador e em acordo com a orientação da comissão de área da CAPES.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO

Artigo 27º - É obrigatória para obtenção dos créditos de cada disciplina a frequência dos alunos a, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da carga horária de cada disciplina em que estiver matriculado.

Artigo 28º - O aluno que não tiver frequência mínima de 80% (oitenta por cento) na disciplina será reprovado nesta, sem direito aos respectivos créditos.

Artigo 29º - Para cada disciplina cursada deverá haver uma avaliação individual de desempenho do aluno (N1 - valendo 5,0 pontos) e uma avaliação final oral (N2 - valendo 5,0 pontos).

§ 1º - A avaliação individual de desempenho (N1) será de exclusiva alçada do professor responsável pela disciplina, sendo realizada por meio de provas, trabalhos ou projetos e levará em conta a participação e o desempenho do aluno.

§ 2º - A avaliação final (N2) será realizada, de forma oral, nas duas últimas semanas do semestre, pelos docentes da disciplina.

§ 3º - A média final será composta pela soma simples das duas notas N1+N2.

Artigo 30º - O aproveitamento final em cada disciplina (dado em conceitos de A a D) deve ser estipulado por meio das avaliações, conforme o Artigo 29 deste Regulamento.

§ 1º - Os conceitos atribuídos, para obtenção dos créditos das disciplinas, devem seguir a seguinte escala:

conceito A – Entre 9,1 e 10,0 pontos, com direito a créditos;

conceito B – Entre 8,1 e 9,0 pontos, com direito a créditos;

conceito C – Entre 7,0 e 8,0 pontos, com direito a créditos;

conceito D – Abaixo de 7,0 pontos, sem direito a créditos.

§ 2º - O aluno que obtiver conceito "D" em disciplina obrigatória deverá repeti-la na primeira oportunidade em que for novamente oferecida.

Artigo 31º - Os alunos devem encaminhar ao conselho do programa relatórios semestrais, constando as atividades acadêmicas, as atividades científicas relacionadas ao andamento da dissertação ou da tese e outras atividades pertinentes.

§ 1º - O relatório deve conter uma parte escrita e uma apresentação oral dos resultados do projeto de pesquisa, feita até 15 (quinze) dias após a entrega da parte escrita.

§ 2º - No relatório semestral de atividades, deverá constar a assinatura do orientador e um parecer emitido pelo mesmo sobre as etapas de desenvolvimento do trabalho do orientando.

§ 3º - O relatório escrito e a apresentação oral serão avaliados por um relator, membro do corpo docente do programa, designado pelo conselho, que

deverá dar um conceito de aprovado ou reprovado ao relatório de atividades.

- § 4º - Os alunos que tiverem o relatório semestral de atividades reprovado, deverão encaminhar ao conselho de programa, dentro de um prazo de até 15 (quinze) dias, uma nova versão, corrigida, do relatório. Nova reprovação será definitiva e implicará em desligamento do curso, conforme Artigo 33 deste Regulamento.
- § 5º - Os alunos ingressantes no programa de pós-graduação devem entregar em até 3 (três) meses após o início do curso de mestrado um projeto de pesquisa, definido em comum acordo com seu orientador.
- § 6º - Para o curso de doutorado, o projeto de pesquisa deve ser entregue como requisito para o processo seletivo.

Artigo 32º - O aluno poderá ser desligado do programa por decisão do conselho de programa, nas seguintes situações:

- I. mediante indicação justificada do orientador;
- II. mediante solicitação do aluno;
- III. em processo disciplinar, quando for passível de eliminação.

Artigo 33º - Será automaticamente desligado do programa o aluno que:

- I. tiver conceito D duas vezes durante o curso;
- II. ou não apresentar, dentro do prazo estabelecido, o relatório semestral de atividades, ou tê-lo reprovado em definitivo, conforme §4º do Artigo 31 deste Regulamento;
- III. ou não realizar, dentro do prazo estabelecido, o exame geral de qualificação ou for reprovado em definitivo, conforme Artigos 40 e 45 deste Regulamento;
- IV. ou não defender a dissertação de mestrado ou tese de doutorado nos prazos previstos nos Artigos 53 e 54 deste Regulamento ou for reprovado em uma dessas defesas.

Artigo 34º - O aluno desligado deverá ficar afastado de quaisquer atividades do programa de pós-graduação durante o seguinte período:

- I. doze meses a partir do desligamento, no caso de ter sido desligado pelo Artigo 33 ou pelos itens I e III do Artigo 32;
- II. seis meses de afastamento se tiver solicitado o desligamento pelo item II do Artigo 32.

Parágrafo único - Após o período de afastamento, o aluno poderá realizar novo processo seletivo e, se aprovado, solicitar matrícula no curso e aproveitamento de créditos ao conselho de programa.

Artigo 35º - Terá direito ao título de mestre ou de doutor, de acordo com o curso em que está matriculado, o aluno que satisfizer todos os seguintes requisitos:

- I. aprovação no Exame Geral de Qualificação;
- II. aprovação em exame de conhecimento em língua estrangeira;
- III. apresentação dos resultados do projeto de pesquisa em evento científico da área, no curso do mestrado;
- IV. publicação de 01 (um) artigo científico como primeiro autor e aceite de 01 (um) artigo em revista internacional com arbitragem, no curso de doutorado;

- V. elaboração, apresentação e aprovação na defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, nos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 36º - O exame geral de qualificação, pré-requisito obrigatório para a obtenção dos títulos de mestre e doutor, deve ser realizado pelos alunos do curso de mestrado até o início do 4o semestre letivo e, pelos alunos do curso de doutorado, em até 24 meses após a matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não realizar o exame dentro desse período será considerado reprovado neste.

Artigo 37º - Para submeter-se ao exame geral de qualificação, o aluno deverá enviar requerimento ao conselho do programa, solicitando a realização do exame em data não inferior a 30 (trinta) dias após a aprovação do conselho.

Artigo 38º - O exame geral de qualificação do curso de mestrado é dividido em duas partes: uma prova de conhecimentos básicos, sobre os conteúdos das disciplinas básicas da área do projeto de pesquisa e a entrega de um texto com os resultados do projeto de pesquisa da dissertação no início do 4o. semestre do curso, seguida da defesa desses resultados, substituindo a apresentação oral do relatório semestral de atividades.

§ 1º - A apresentação oral será presencial, na instituição sede do programa, e avaliada pelo relator do aluno e outro docente do programa indicado pelo conselho.

§ 2º - A apresentação oral será constituída da exposição do trabalho, pelo aluno, em um tempo máximo de 30 (trinta) minutos, seguida de arguição dos avaliadores pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos cada um, em data definida pelo conselho entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias após a entrega do texto.

Artigo 39º - O aluno será considerado aprovado no exame geral de qualificação do curso de mestrado se:

- I. obtiver nota mínima de 7,0 (sete) na prova de conhecimentos gerais;
- II. for considerado aprovado na apresentação oral pelos dois avaliadores.

Artigo 40º - O aluno reprovado em uma das etapas do exame geral de qualificação do curso de mestrado, deverá refazê-la no prazo máximo de 2 meses. A não realização de novo exame após esse período implicará em reprovação em definitivo.

Artigo 41º - Para o exame geral de qualificação do curso de doutorado, o aluno, em conjunto com o orientador, deve submeter ao conselho uma lista de 03 (três) temas relacionados ao seu projeto de pesquisa, junto com a solicitação para realizar o exame em data não inferior a 30 (trinta) dias após a aprovação do conselho.

Artigo 42º - O exame geral de qualificação do curso de doutorado se divide em três partes:

- I. monografia sobre um tema sorteado da lista de 03 (três) temas, previamente submetida ao conselho;
- II. exposição oral da monografia 30 (trinta) dias após o sorteio do tema e 05 (cinco) dias após a entrega do texto, em tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- III. sustentação do trabalho em face da arguição dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único - A cada membro da banca examinadora será concedido um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para arguição do candidato.

Artigo 43º - A banca examinadora do exame geral de qualificação de doutorado será composta, no mínimo, por 02 (dois) docentes do programa, indicados pelo conselho, excluindo-se o orientador do candidato.

Artigo 44º - Cada membro da banca examinadora atribuirá o conceito "aprovado" ou "reprovado" ao candidato no exame geral de qualificação de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único - O candidato será considerado aprovado no exame geral de qualificação de mestrado ou doutorado se obtiver conceito de "aprovado" pela maioria dos membros da banca.

Artigo 45º - O aluno reprovado no exame geral de qualificação do curso de doutorado, deverá refazê-lo no prazo máximo de 04 (quatro) meses. Após esse período, será considerado reprovado em definitivo.

CAPÍTULO X

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Artigo 46º - Para solicitar a defesa de dissertação ou de tese, o aluno deverá ter atendido os itens de I a IV do Artigo 35 deste Regulamento.

Artigo 47º - O orientador deve enviar requerimento ao conselho de programa, encaminhando o orientando para a defesa pública da dissertação ou tese e sugerindo a composição da banca examinadora, que deverá ser aprovada por maioria dos membros do conselho em reunião.

Parágrafo único - Deve ser respeitado um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a aprovação da banca pelo conselho e a data da defesa.

Artigo 48º - A defesa pública será presencial na instituição sede do programa e avaliada por banca examinadora constituída de doutores, aprovada pelo conselho do programa, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes para o mestrado ou 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes para o doutorado.

§ 1º - A presidência da banca examinadora caberá ao professor orientador ou ao coordenador do curso na ausência do primeiro.

§ 2º - A banca examinadora titular deverá conter, no mínimo, 01 (um) membro externo à Universidade Cidade de São Paulo para dissertação de mestrado e 02 (dois) para tese de doutorado.

§ 3º - Ao menos 01 (um) dos membros suplentes da banca examinadora deve ser externo à Universidade Cidade de São Paulo, tanto na defesa da dissertação de mestrado quanto na tese de doutorado.

Artigo 49º - A sessão de defesa de dissertação ou de tese será pública, em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata.

Artigo 50º - A seção de defesa do candidato perante a banca examinadora constituir-se-á de duas partes:

- I. exposição oral do trabalho, em tempo máximo de 40 (quarenta) minutos no mestrado e 50 (cinquenta) minutos no doutorado;
- II. sustentação do trabalho em face da arguição dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único - A cada membro da banca examinadora será concedido um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos na defesa de dissertação e 50 (cinquenta) minutos na defesa da tese para arguição e discussão do trabalho com o candidato.

Artigo 51º - Cada membro da banca examinadora atribuirá o conceito "aprovado" ou "reprovado" ao candidato.

Parágrafo único - O candidato será considerado aprovado se obtiver conceito de "aprovado" pela maioria dos membros da banca.

Artigo 52º - Ao candidato, após a defesa perante a banca examinadora e o cumprimento das disposições do Artigo 35 deste Regulamento, será conferido o título de mestre ou de doutor em Astrofísica e Física Computacional.

Artigo 53º - O prazo regular para a defesa no Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e no Doutorado de 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 54º - Ao final dos períodos estipulados no Artigo 53 deste Regulamento, se não houver defendido, o aluno deverá solicitar prorrogação de matrícula ao conselho de programa, com justificativa assinada pelo orientador.

Parágrafo único - Para o Mestrado o tempo máximo de prorrogação é de 10 (dez) meses e para o Doutorado de 12 (doze) meses. Após esses períodos o aluno será jubilado do curso.

TÍTULO VII

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 55 ° - O programa de pós-doutorado consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa, realizado por portadores de título de doutor, obtido em programa de pós-graduação *Stricto sensu* recomendado pela CAPES.

§ 1º - O projeto de estágio de pós-doutorado deverá ser aprovado pelo conselho de programa, que indicará um docente supervisor escolhido em comum acordo com o candidato.

§ 2º - O estágio aprovado, com seu respectivo docente-supervisor, deverá ser submetido à homologação pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Artigo 56° - O estágio terá a duração de 01 (um) ano, podendo haver prorrogação, não excedendo o teto de cinco anos.

§ 1º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessora da bolsa (se for o caso) e do docente-supervisor.

§ 2º - Os prazos poderão ser excepcionalmente modificados, a juízo do conselho do programa, por motivos acadêmicos e se isto for previsto na concessão da bolsa.

Artigo 57 ° - A participação em estágio de pós-doutorado não se configura como vínculo empregatício entre o pós-doutorando e a universidade.

§ 1º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por parte da Universidade Cidade de São Paulo por suas atividades de pesquisa e divulgação na Universidade.

§ 2º - Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os serviços técnicos e acadêmicos da universidade.

Artigo 58 ° - São documentos necessários para a solicitação do estágio:

- I. ficha de inscrição preenchida;
- II. cópia do RG, do CPF e duas fotos 3x4;
- III. cópia do diploma do doutorado;
- IV. currículo Vitae na plataforma lattes atualizado;
- V. projeto de pesquisa incluindo plano de trabalho com cronograma;
- VI. duas cartas de referência de pesquisadores externos à Universidade (com nome, telefone, endereço e e-mail dos pesquisadores).

§ 1º - O projeto e a documentação do candidato devem ser aprovados pelo conselho de programa.

§ 2º - Uma vez aprovado o projeto de estágio de Pós-doutorado, o coordenador do programa de pós-graduação deve comunicar tal aprovação à Pró-reitoria de Pós-graduação, especificando o título do projeto, bem como seu autor, instituição de origem e fonte de financiamento, duração prevista, data de início e fim.

Artigo 59º - O desenvolvimento do estágio de pós-doutorado será acompanhado por meio de relatórios anuais de atividades e de resultados.

§ 1º - Caso o relatório de atividades seja reprovado, o pós-doutorando será desligado do programa.

§ 2º - Ao término do estágio, a homologação se fará, após a aprovação do relatório final de atividades, expedindo-se o certificado de conclusão de estágio de Pós-doutorado na respectiva área, assinada pelo Reitor da Universidade.

§ 4º - Toda produção bibliográfica, técnica ou artística, decorrente do estágio de pós-doutorado, deverá mencionar, necessariamente, a filiação à Universidade Cidade de São Paulo.

Artigo 60º - A Universidade Cidade de São Paulo, como contrapartida ao estágio de pós-doutorado, se compromete a fornecer toda a infraestrutura física e administrativa adequada para o pós-doutorando.

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61º - Casos omissos neste Regulamento serão tratados pelos Conselho de Programa e o Colegiado da Pós-graduação.

Artigo 62º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

